



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL

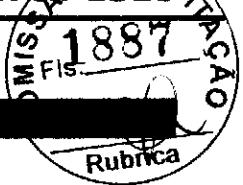
OBJETO: Reforma e ampliação da casa de hospedagem Raimundo Paulino na sede do município de Sítio Novo – MA.

Aos nove dias do mês de Maio de 2022 às 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve: Declarar provisoriamente habilitada **LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, por apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) dias. Declarar inabilitadas pelos motivos a seguir acostados as empresas: **BCC – BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea "c", por apresentar restrições na certidão trabalhista – item 8.3.1 alínea "g", bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida – item 8.3.1 alínea "d", sendo esta uma empresa que não se enquadra como ME, EPP ou MEI, não faz jus aos benefícios da LC 123/02006; **CONSTRUTORA BRITO EIRELI**, por apresentar o que consta dos itens 8.3.1, alínea "a", por não apresentar a prova de registro do ato constitutivo na Junta Comercial da respectiva, por não apresentar também documento comprobatório de seus administradores, bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; **ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME** por apresentar 8.3.1, alínea "a", parte final documento comprobatório de seus administradores em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias); **EGIDIO CONSTRUTORA** – por não descumprir o item 8.3.1 alínea "a", não apresentação Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, não tendo apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas "l" do instrumento convocatório, ainda apresentando o que constam nos itens 8.3.1 alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e 8.3.1 alínea "f" Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , ambas com o prazo de validade expirado; **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea "l" do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante; **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por apresentar documentação referente ao item 8.3.1, alínea "a", parte final em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações) **BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA**, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea "l" do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que a empresa **LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, querendo, regularize a restrição constatada. As demais licitantes sejam: **R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE - LTDA**, são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecilia Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros.

*Anna Cecilia Diniz*  
ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO  
Presidente CPL

*Marcos Danilo da Silva Moreira*  
MARcos DANilo DA SILVA MOREIRA  
Membro CPL - Suplente

*Maria Cleide da Mota Rodrigues*  
MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES  
Membro CPL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

### ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL OBJETO: Reforma e ampliação da casa de hospedagem Raimundo Paulino na sede do município de Sítio Novo – MA. Aos nove dias do mês de Maio de 2022 às 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve: Declarar provisoriamente habilitada LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, por apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) dias. Declarar inabilitadas pelos motivos a seguir acostados as empresas: BCC – BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea “c”, por apresentar restrições na certidão trabalhista – item 8.3.1 alínea “g”, bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida – item 8.3.1 alínea “d”, sendo esta uma empresa que não se enquadra como ME, EPP ou MEI, não faz jus aos benefícios da LC 123/02006; CONSTRUTORA BRITO EIRELI, por apresentar o que consta dos itens 8.3.1, alínea “a”, por não apresentar a prova de registro do ato constitutivo na Junta Comercial da respectiva, por não apresentar também documento comprobatório de seus administradores, bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME por apresentar 8.3.1, alínea “a”, parte final documento comprobatório de seus administradores em cópia simples, o que descumpe o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; EGIDIO CONSTRUTORA – por não descumprir o item 8.3.1 alínea “a”, não apresentação Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, não tendo apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas “l” do instrumento convocatório, ainda apresentando o que constam nos itens 8.3.1 alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e 8.3.1 alínea “f” Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , ambas com o prazo de validade expirado; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante; EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar documentação referente ao item 8.3.1, alínea “a”, parte final em cópia simples, o que descumpe o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações) BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que a empresa LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, querendo, regularize a restrição constatada. As demais licitantes sejam: R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE – LTDA, são declaradas HABILITADAS no

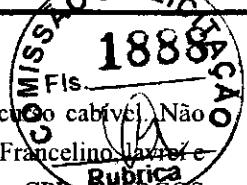




presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Presidente CPL, assinei a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL, Rúbrica MARCOS DANILÓ DA SILVA MOREIRA, Membro CPL - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: rzwpt6in820220510150542



#### ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 006/2022 - CPL

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2022 - CPL OBJETO: Construção de campo de futebol no Povoado Paciência na zona rural do município de Sítio Novo - MA. Aos dez dias do mês de Maio de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve: Declarar inabilitadas pelos motivos e seguir acostados as empresas: BCC – BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea “c”, por apresentar restrições na certidão trabalhista – item 8.3.1 alínea “g”, bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida – item 8.3.1 alínea “d”, sendo esta uma empresa que não se enquadra como ME, EPP ou MEI, não faz jus aos benefícios da LC 123/2006; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante; ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME por apresentar 8.3.1, alínea “a”, parte final documento comprobatório de seus administradores, e o que corresponde ao item 8.3.1 alínea “e” Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ambos em cópia simples o que descumpe o item 8.3 do edital - Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante; EGIDIO CONSTRUTORA – por não descumprir o item 8.3.1 alínea “a”, não apresentação Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, não tendo apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas “l” do instrumento convocatório, ainda apresentando o que constam nos itens 8.3.1 alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e 8.3.1 alínea “f” Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , ambas com o prazo de validade expirado; CONSTRUTORA BRITO FIRFLI, por apresentar o que consta dos itens 8.3.1, alínea “a”, por não apresentar a prova de registro do ato constitutivo na Junta Comercial da respectiva, por não apresentar também documento comprobatório de seus administradores, bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar documentação referente ao item 8.3.1, alínea “a”, parte final em cópia simples, o que descumpe o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações). As demais licitantes sejam: SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE – LTDA, R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES e CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi



## ATA TP 005 E 006 2022

CPL SÍTIO NOVO/MA <cplsitonovoma@outlook.com>

Qua, 11/05/2022 15:29



Para: el dourado <eldouradoltda@hotmail.com>;servicol ltda <servicoltda27@gmail.com>;construmais <construmaiseconstrucoes@gmail.com>;r almeida <ralmeidaconstrucoes7@gmail.com>;BCC Bandeira <laudiney.costa@hotmail.com>;SERVCON EMPRESA <servconjl@gmail.com>;egidioconstrutora2@gmail.com <egidioconstrutora2@gmail.com>;Construtora Brito CBRITO <construtorabritoireli@gmail.com>;geivison\_kiko1981@hotmail.com BARBOSA <geivison\_kiko1981@hotmail.com>;ESTECOL\_2005@HOTMAIL.COM <ESTECOL\_2005@HOTMAIL.COM>;PRESCONTA@GLOBO.COM <PRESCONTA@GLOBO.COM>;PHOENIX sngleidy <sngleidy.1807@hotmail.com>

1 anexos (304 KB)

PUBLICAÇÕES RESULTADO HABILITAÇÃO TP 005 E 006-2022 diario\_oficial\_2022-05-10170251.pdf;

BOA TARDE SRS. LICITANTES,

● SEGUO ANEXA ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO DAS TOMADAS DE PREÇOS 005 E 006/2022, PUBLICADAS DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE 10/05/2022.

FICA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO ABERTO O PRAZO PARA RECURSOS, CASO SEJA DE INTERESSE DAS LICITANTES.

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO DESTE.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

ATT.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
SITIO NOVO-MA

**RE: DESISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

CPL SÍTIO NOVO/MA &lt;cplslitionovoma@outlook.com&gt;

Ter 17/05/2022 10:20

Para: Locacenter &lt;locacenter69@gmail.com&gt;

BOM DIA SR. LICITANTE,

A CPL-SITIO NOVO-MA , ACUSA RECEBIMENTO DESTE, BEM COMO FARÁ CONSTAR O PRESENTE NOS REFERIDOS PROCESSOS LICITATÓRIOS .

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
SITIO NOVO-MA

**De:** Locacenter <locacenter69@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 17 de maio de 2022 10:08

**Para:** cplslitionovoma@outlook.com <cplslitionovoma@outlook.com>

**Assunto:** DESISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A empresa LOCACENTER EIRELI, vem através deste, solicitar desistência dos processos licitatórios TP 005/2022 e TP 006/2022.

